



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 47 / FP/2016

Processos n.ºs 55, 56, 57, 58 e 59/PV/16

O Ministério do Comércio, no âmbito do Programa de Investimento Público, celebrou com o Consórcio espanhol MERCASSA e INCATEMA CONSULTING SRL, os contratos cujos objecto e valor abaixo descreveremos, com base na Linha de Crédito de Espanha, tendo estes sido submetidos a esta Corte de Contas, mediante o Ofício n.º 0253/GAB.MINCO/2016, de 30 de Maio:

- Contrato de Empreitada de Obras Públicas para o Fornecimento de uma linha de transporte de energia eléctrica de média tensão a 30 Kv múltipla com cerca de 4 Km de extensão, no valor de USD 9.500.000,00 (Nove Milhões e Quinhentos Mil Dólares Norte-americanos).
- Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a Construção de colectores de saída de águas pluviais da depuradora até ao ponto de despejo no rio seco, no valor de USD 10.000.000,00 (Dez Milhões de Dólares Norte-americanos).
- Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a Construção de colectores de saída de águas fluviais até a depuradora do CLOD-Luanda, no valor de USD 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Dólares Norte-americanos).
- Contrato de Empreitada de Obras Públicas de Construção e equipamento de depósito de água de 2.500 M3 e de condutas para seu abastecimento e distribuição do Centro Logístico e de distribuição

CLOD-Luanda, no valor de USD 8.000.000,00 (Oito Milhões de Dólares Norte-americanos).

- E, Contrato de Empreitada de Obras Públicas de Construção de colectores para águas residuais até a fossa séptica provisória a ser construída no centro logístico e de distribuição CLOD-Luanda, no valor de USD 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Dólares Norte-americanos).

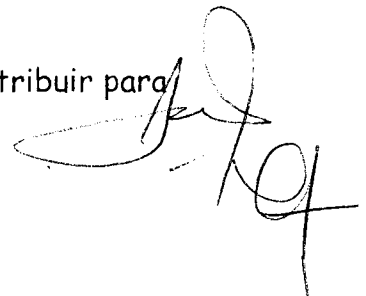
I. FACTOS

Relevam para a decisão os seguintes factos que se dão por assentes e inteiramente reproduzidos:

- A respectiva Linha de Crédito tem enquadramento financeiro.
- Os contratos foram homologados pela Exma. Sra. Ministra do Comércio, Rosa Pacavira (cujo mandato terminou em Março do ano 2016).
- Os contratos foram submetidos ao Tribunal de Contas pelo actual Ministro do Comércio Exmo. Senhor Fiel Domingos Constantino.
- O Ministério fez-se representar nestes actos pelo Sr. Manuel Ipupo Muacassange, na qualidade de Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.
- O Consórcio fez-se representar nestes actos pelos senhores Miguel Ramires González (na qualidade de presidente) e por Javier Pardo de Santaya Dubois (na qualidade de Administrador).
- Os contratos têm um período de validade que varia de 7 (sete) á 11 (onze) meses, conforme a maior ou complexidade da obra a ser realizada.
- O somatório do valor dos contratos onera o Estado angolano num total em USD 41.000.000,00 (Quarenta e Um Milhões de Dólares Norte-americanos).

II. APRECIACÃO

A condução da política de investimentos públicos tem vindo a contribuir para



a promoção e desenvolvimento económico do nosso país, na medida em que tem contribuído para o crescimento económico e permitindo desta forma a integração de Angola na economia mundial.

Em Angola, jurídica e legalmente, por regra, o Investimento Público deve ser financiado pelo Orçamento Geral do Estado, todavia, existem situações em que os fundos para a realização destes projectos provêm de outras fontes que não sejam as receitas ordinárias do tesouro.

Os Contratos comerciais em análise resultam da Linha de Financiamento de Espanha, cuja existência e o enquadramento do projecto podem ser confirmados mediante o documento remetido pela Unidade de Gestão da Dívida Pública do Ministério das Finanças.

Importa referenciar que, cabe ao Presidente da República enquanto titular do Poder Executivo, realizar operações de crédito no mercado externo face as necessidades de financiamento dos projectos decorrentes dos Investimentos Públicos (n.º1 do art.º 4 da Lei n.º 28/15 de 31 de Dezembro que aprova o Orçamento Geral do Estado para o exercício económico de 2016).

Do Financiamento

Foi apenso aos autos o Ofício n.º 0628/UGD/MINFIN/2016 de 24 de Maio, do Gabinete da Exma. Sra. Directora, da Unidade de Gestão da Dívida Pública, mediante o qual permitiu a confirmação do enquadramento financeiro da respectiva linha de crédito.

Assim, importa reforçar que os encargos decorrentes destes contratos serão suportados ao abrigo do Acordo de Crédito proveniente de Espanha, todavia, este financiamento cobrirá apenas 85% (Oitenta e cinco por cento) do valor total dos contratos, sendo que os restante 15% (Quinze por cento) serão suportados pelo Ministério do Comércio (Contratante), a título de "Down Payment", para viabilizar o início da execução dos contratos, conforme se pode compreender do artigo terceiro, dos respectivos contratos.

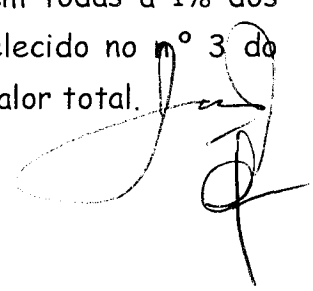
Da Cabimentação

A execução orçamental das despesas públicas é precedida das etapas da Cabimentação, Liquidação e Pagamento, assim sendo importa referenciar que Consta do processo as Notas de cabimentação e as respectivas notas de liquidação (permitindo a verificação do direito do credor), cumprindo dessa forma as duas primeiras etapas deste processo ou seja, significa que a entidade competente autorizou a realização da referida despesa, faltando apenas a realização do pagamento, que é a última fase.

Dos autos constam as Notas de Cabimentação n.ºs 194 à 198, referente aos 5 (cinco) contratos, datadas de 30 de Maio de 2016, com os seguintes montantes:

- Akz 3.465.000,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Kwanzas), equivalentes à USD 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Dólares Americanos).
- Akz 5.827.500,00 (Cinco Milhões, Oitocentos e Vinte e Sete Mil e Quinhentos Kwanzas), equivalentes à USD 46.250,00 (Quarenta e Seis Mil e Duzentos e Cinquenta Dólares Americanos).
- Akz 8.064.000,00 (Oito Milhões e Sessenta e Quatro Mil Kwanzas), equivalentes à USD 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Dólares Americanos).
- Akz 11.088.000,00 (Onze Milhões e Oitenta e Oito Mil Kwanzas), equivalentes à USD 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Dólares Americanos).
- Akz 7.686.000,00 (Sete Milhões, Seiscentos e Oitenta e Seis Mil Kwanzas), equivalentes à USD 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Dólares Americanos).

Os montantes das Notas de Cabimentação correspondem todas à 1% dos valores contratuais, contrariando desta forma o estabelecido no n.º 3º do art.º 3º dos contratos subjudice, que determina 15% do valor total.



O Projecto do Centro Logístico e Distribuição (CLOD) Luanda consta do Orçamento Geral do Estado de 2016, com uma verba de **Akz 2.020.000.000,00 (Dois Mil Milhões e Vinte Milhões de Kwanzas)**.

Da Caução

A aplicação do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, só se aplica a estes contratos nos termos do n.º 4 do art.º 5º da Lei n.º 20/10 de 7 de Setembro - Lei da Contratação Pública. Assim, a entidade contratante deveria ter remetido o Caderno de Encargos, que é o documento onde se determinam as cláusulas jurídicas, administrativas, financeiras e técnicas gerais e específicas que dever ser incluídas nos contratos, bem como, o adjudicatário, deveria ter prestado a Caução Definitiva, como forma de garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes da celebração dos mesmos.

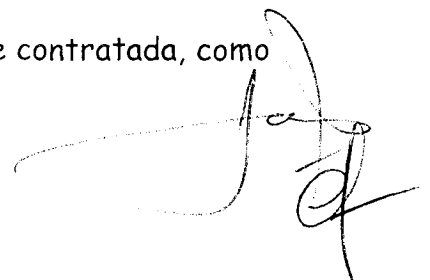
Do Down Payment

Os contratos estabelecem nas cláusulas quarta, pagamentos iniciais de 15% do valor contratual, que se encontram em conformidade com o n.º 9 do artigo 7º do Decreto Presidencial n.º 1/15, de 2 de Janeiro, segundo o qual o Down Payment não deve exceder 15% do valor global dos contratos.

DECISÃO

Nestes termos e pelo exposto decide este Tribunal conceder o visto aos contratos em apreço, recomendando que a entidade pública contratante observe o seguinte:

- Em contratos futuros, a entidade remeta o Caderno de Encargos, mesmo nos contratos cuja despesa seja suportada por Linha de Crédito.
- Exija a prestação da caução definitiva à entidade contratada, como



meio de garantir o pontual e cumprimento das suas obrigações, nos termos do art.º 103º, conjugado com o n.º 4º do art.º 5º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro. Assim, proceda a dedução do valor da caução no primeiro pagamento que efectuar a favor da contratada.

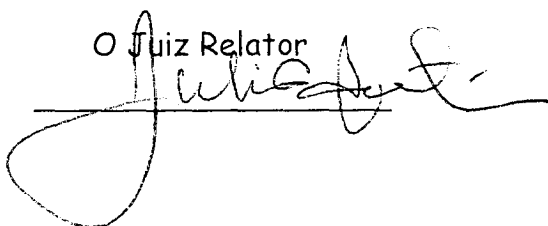
São devidos emolumentos.

Dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Ministro das Finanças.

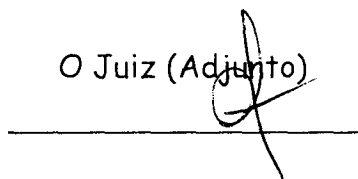
Notifique-se

Luanda, 16 de 06 de 2016.

O Juiz Relator

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be the name of the Reporting Judge.

O Juiz (Adjunto)

A smaller, more compact handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be the name of the Assistant Judge.